

O CONSELHO FEDERAL DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS - IAPE, em conjunto com várias entidades representativas da sociedade civil organizada realizou importante debate no dia 28 de abril do corrente sobre **A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS REFLEXOS NO ÂMBITO DA SEGURIDADE SOCIAL** no Salão Nobre da **ORDEM DOS ADVOGADOS SEÇÃO SÃO PAULO**, no qual as mais renomadas autoridades previdenciárias e representantes de entidades de classe bem como o Ilustre **Deputado Federal Arnaldo Farias de Sá** manifestaram suas opiniões sobre o relevante tema, ocasião que este presidente apresentou aos membros da mesa minuta de **CARTA ABERTA DE SÃO PAULO que após aprovação dos participantes do evento será apresentada às autoridades previdenciárias.**

A saber:

CARTA DE SÃO PAULO

Desde o advento da Emenda Constitucional 20/98, temos visto constantes reformas previdenciárias que, no intuito de buscar o denominado “equilíbrio financeiro e atuarial”, instituiu este próprio da previdência privada complementar, tem fustigado nossa Previdência Social com arremedos de reforma, sempre reduzindo o nível de cobertura dos riscos sociais, haja vista o famigerado, polêmico e inconstitucional fator previdenciário.

Desde então, os governos de plantão trataram de buscar “soluções” entre os economistas, importantes profissionais que, no entanto, entendem apenas e tão somente de finanças, ou seja, de números, reduzindo assim, os estudos de nossa importante, relevante e social previdência apenas e tão somente à matéria fria da matemática financeira.

Olvidando que a Previdência Social é acima de tudo um Direito Constitucional fundamental, incluída na Declaração dos Direitos dos Homens da OEA, e é pautada pelos princípios da SOLIDARIEDADE, DISTRIBUTIVIDADE e tem como objetivos os seguintes preceitos constitucionais: EQUIDADE NA FORMA DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO; DIVERSIDADE DA BASE DE FINANCIAMENTO e, com redação dada pela Emenda 20/98 também pelo FINANCIAMENTO POR TODA SOCIEDADE DE FORMA DIRETA E INDIRETA, inclusive pela UNIÃO, pelos ESTADOS e MUNICÍPIOS, pautada no equilíbrio financeiro e atuarial.

Tal foi o desprezo das autoridades aos especialistas em previdência que chegamos ao ponto de ouvirmos pela imprensa a absurda declaração de um Ministro da Previdência, certamente orientado por um destes economistas, afirmando que: *“trataremos de reduzir as despesas e aumentar as receitas da Previdência”*. Como se a Previdência fosse uma empresa de direito privado que deve a todo custo reduzir as despesas para agradar seus acionistas, ouvimos ainda, em uma palestra a seguinte assertiva de um representante de outro Ministro da Previdência: *“que a previdência representa um custo de 12,9 % do PIB para os cofres da União”*.

A verdade é que a previdência não custa nada para os cofres da União, pois ela possui orçamento próprio e superavitário.

Ora, de certo que se deve reduzir as despesas da Previdência Social, bem como de todo o Sistema de Seguridade Social brasileiro, mas, através de uma administração séria, austera, acabando com o festival de renúncias fiscais, com a má administração do patrimônio imobilizado do Instituto Nacional do Seguro Social, que possui milhares de edifícios pelo país afora pelos quais se recebem míseros aluguéis que nunca são reajustados, por uma auditoria externa que aponte as mazelas e desmandos e inchaço do Orçamento da Previdência e da Seguridade Social como um todo em face dos milhares de cargos de confiança que permeiam a administração pública.

E não, reduzindo o que equivocadamente se chama de “despesa da previdência” que na verdade é o patrimônio previdenciário de milhões de trabalhadores brasileiros aposentados ou não.

Nossos governantes devem entender de uma vez por todas que este patrimônio não pertence à União ou ao Estado sempre vorás de impostos, tampouco à autarquia administrativa deste patrimônio previdenciário, pertence à NAÇÃO BRASILEIRA, que é composta de BRASILEIROS, aposentados ou não.

Senhora Presidente, Srs. Deputados, Senadores e Autoridades, trata-se de um Direito Constitucionalmente Adquirido pelos trabalhadores brasileiros e, no caso da

Saúde e da Assistência, um Direito Constitucionalmente Adquirido pelos duzentos milhões de brasileiros e estrangeiros que vivem em nossas terras.

Vivemos no presente momento um contra-senso uma inconsistência nas declarações oficiais sobre a Seguridade Social, agora que oficialmente o Governo não fala mais em déficit público graças aos Estudos da ANFIP E FUNDAÇÃO ANFIP aqui subscritas, o novo discurso oficial é sobre a questão demográfica sob a qual se afirma que o Brasil se tornará um país de velhos em meio século e que a previdência da forma em que se encontra não terá sustentabilidade econômica financeira e atuarial.

Em primeiro lugar, seja qual for a reforma proposta para o Sistema, pugnamos que, à semelhança das reformas do Regime Próprio, estas, sejam implementadas respeitando o Instituto Jurídico do Direito Adquirido, ou seja, devem ter eficácia somente para os novos filiados ao sistema. Haja vista o período aquisitivo de quarenta anos que estes novos contribuintes terão para se aposentarem.

Temos que desmistificar a ideia equivocada de que os atuais contribuintes devem desde já iniciar a contribuir para suas aposentadorias **de acordo com as novas regras impostas**, visando constituir uma “reserva de poupança” para suas aposentadorias, pois nosso sistema de aposentadoria por tempo de contribuição é de **REPARTIÇÃO SIMPLES** e não de **CAPITALIZAÇÃO** que necessita acumular previamente reservas financeiras para depois utilizá-las em suas aposentadorias.

Nosso sistema, até a presente data, funciona pelo **PACTO DE GERAÇÕES**, ou seja, os trabalhadores da ativa sustentam os trabalhadores da reserva, portanto, teremos a partir da regulamentação de qualquer reforma um período de transição equivalente à uma geração de novos filiados que irão ser sustentados pela geração vindoura.

Mas, o ponto fulcral da presente carta aberta, trata dos reflexos nefastos que a Reforma Tributária representada pela PEC 233/08, redigida como se encontra trará para o Sistema de Seguridade Social.

Senão vejamos:

Num momento em que o Governo aponta que os gastos com os idosos irão aumentar geometricamente nas próximas décadas em virtude da nova realidade demográfica que se aproxima, gastos estes que englobam não somente a Previdência Pública como também a Saúde e a Assistência Pública, percebemos nesta Reforma o intuito de extinguir as Contribuições Sociais, Tributos vinculados que representam segundo os estudos da ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência, cerca de 40 % (quarenta por cento) do custeio da Seguridade Social.

É inimaginável e inconcebível a existência de nosso Sistema de Seguridade Social sem a existência de seu orçamento concebido constitucionalmente no Capítulo da Ordem Social, mais precisamente em seu artigo 194 e seguintes da Carta Republicana

Fazendo uma interpretação teleológica da redação da PEC 233/08 com relação às contribuições sociais temos que, o que de fato se pretende é o desmonte do orçamento da Seguridade Social, que ao perder suas contribuições indiretas constitucionalmente previstas no artigo 195, restará como os órgãos governamentais costumavam afirmar com veemência: deficitária e onerosa.

A partir de então, a Seguridade Social ficará refém da boa vontade do Estado ao organizar o orçamento da União que anualmente irá “caridosamente” transferir receitas para o Sistema de Seguridade social ao contrário do que ocorre hoje em que o governo drena receitas da Seguridade por meio da DRU – Desvinculação das Receitas da União uma excrescência jurídica criada a princípio temporariamente que acabou por tornar-se permanente.

Ora, se o sistema é deficitário como pode todo ano repassar 20% de seu orçamento para outros Ministérios?

Da Desnecessidade de Emenda Constitucional para realizar a Reforma Tributária

Entendemos ainda, que a pretendida reforma tributária não carece de Emenda Constitucional, bastando uma Lei complementar, pois a Emenda Constitucional 42/03, que concedeu nova redação ao artigo 146 e seguintes da Constituição Federal de 1988, já trouxe uma excepcional mudança no Sistema Tributário Nacional, carregando em seu bojo o norte para a simplificação do Sistema Tributário e para a desoneração da indústria e dos bens de Capital, por meio da criação do Simples Nacional constituído pela Lei Federal n.º 9.317/96 que poderá ser

melhorado. Posteriormente a edição das leis complementares n.º 23/2006 e 27/2007 trouxeram sua importante contribuição, e que poderá ser corroborada por meio de outra Lei Complementar.

Nesse sentido é que o parágrafo único do artigo 146 da Carta da República com redação dada pela Emenda Constitucional 42/03, outorgou à lei Complementar poderes para instituir um **regime único de arrecadação** de impostos e contribuições da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tratando com respeito o princípio federativo ao determinar que a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos Entes federados seja imediata, vedando qualquer retenção ou condicionamento.

De maneira que, fazendo uma análise jurídico-constitucional sistemática entendemos ser despidendo a edição uma Emenda Constitucional para tratar do tema, bastando para tanto, uma Lei Complementar que tratará única e exclusivamente do Regime único de Arrecadação.

Ao contrário senso, em prevalecendo a reforma tributária da forma em que se encontra redigida pela PEC 233/08, no que tange ao futuro da Seguridade Social brasileira, antevemos um futuro nebuloso e decadente, ficando esta relegada ao alvedrio e intempéries dos novos e sucessivos governos que a utilizará como moeda de troca para obter ganhos políticos em causas insustentáveis e espúrias.

E, óbvio e evidente, que sua vulnerabilidade permitirá novos assédios governamentais que, diante de sua evidente inanição e raquitismo financeiro por falta das receitas que lhes foram sistemática e inescrupulosamente expropriadas, irá sucumbir às pretendidas reformas aviltantes, visando acabar com o então existente e fabricado déficit e, em nome do denominado equilíbrio financeiro e atuarial, tratarão, estes novos governos da nossa previdência feito ao paciente na CTI prestes ao falecimento de seu organismo e, ai sim, diante da morte evidente, que se aproxima que é o mal maior, poder-se-á amputar vários membros de seu organismo sob a “legítima” alegação do dever cumprido por salvar a vida do “fabricado moribundo”.

Da Proposta

Finalmente, com o sentimento de dever cumprido, convocamos a Senhora Presidente, aos senhores parlamentares, autoridades, e demais representantes de entidades de classe e a sociedade civil como um todo a lutarem pela permanência do Orçamento da



INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS - SP
CONSELHO FEDERAL

**Qual seu compromisso Social?
Qual a sua responsabilidade Social?**

Seguridade Social da forma em que se encontra protegido pela Magna Carta, e que o regime de unificação de arrecadação a ser constituído (IVA) inclua em seu bojo somente o IPI, ICMS e o ISS, permanecendo os Tributos vinculados ao Sistema de Seguridade Social intactos, quais sejam as contribuições Sociais (PIS/PASEP, COFINS, CSLL) rogando à representante máxima do Poder Executivo e aos nossos parlamentares que apresentem um substitutivo ou emenda à redação da **PEC 233/08**, visando preservar as receitas indiretas da Seguridade Social constituídas pelas **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**, consubstanciando assim, o **MANDAMENTO CONSTITUCIONAL** da **SEGURIDADE SOCIAL**, qual seja: **UM CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES DE INICIATIVA DOS PODERES PÚBLICOS E DA SOCIEDADE, DESTINADOS A ASSEGURAR OS DIREITOS RELATIVOS À SAÚDE, À PREVIDÊNCIA E À ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

São Paulo 28 de abril de 2011

IAPE – INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS